

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 828/2021, aprovada em 06 de abril de 2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes

EMENTA: Torna as Igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública e pandemia no Município de São João do Sabugi/RN.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2021.



---

**Aprigio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO**

LEI Nº 828/2021

Em 03 de maio de 2021.

Torna as Igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública e pandemia no Município de São João do Sabugi/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

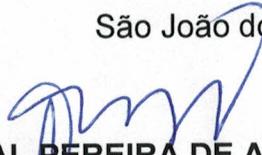
**Art. 1º** - Esta Lei torna as Igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial dentro de estados de calamidade pública e pandemia no Município de São João do Sabugi/RN, sendo vedada as determinações de fechamento total destes locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial destes locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 03 de maio de 2021.

  
**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06 de abril de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 005/2021, de 19 de março de 2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes.

CERTIFICO, por fim, que em 06 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes, por ser em regime de urgência urgentíssima, o qual foi aprovado por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) abstenção do Vereador Cipriano Alves da Costa Neto e transformado na Lei nº 828/2021.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2021.

Aprígio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**

**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**

**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

**Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN**

**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



### **REMESSA E ARQUIVAMENTO**

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

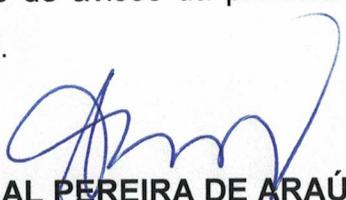
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 828, de 03 de maio de 2021, que torna as Igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública e pandemia no Município de São João do Sabugi/RN.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 828/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal